

SAGRES



Telephones: { Direcção: C. 2657
Expediente: C. 2961

Telegrammas: «SEGURAGRES»

COMPANHIA DE SEGUROS LUSO--BRASILEIRA

Sociedade Anonima
e Respons. Limitada

SÉDE EM LISBOA
RUA AUREA, 191

Capital Escudos 2.000:000\$00

AB:--

RAMO INCENDIO

APOLICE N.º

- 16.601 -

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO
ROSA
MENDES

OLHÃO

A SAGRES, Companhia de Seguros Luso-Brasileira em conformidade com os seus estatutos, segura pela presente apolice e nas condições n'ella impressas e manuscriptas, ao Ex.^{mo} Sr. Alvorada, Lda

morador em Olhão

na qualidade de dono

pelo prazo de um anno e seguintes, contado de hoje ao meio dia.-

a quantia de TRINTA E QUATRO MIL CENTO E QUARENTA ESCUDOS

ao premio de 1/2 % o que adeante se descreve.

CONDIÇÕES GERAES

O seguro effectuado por esta apólice regula-se pelas seguintes condições:

1.^a — A responsabilidade da Companhia é contra o risco de fogo casual, acontecido aos objectos segurados, nos locais designados nesta apólice, e contra as perdas ou danos acontecidos pela acção do raio, ou explosão de gás. Exceptua-se, salvo convenção em contrário, o dano causado por outras quaisquer explosões de que não resulte incendio, assim como o dano causado por guerra ou invasão, commoções politicas ou tumultos populares de qualquer natureza, fôrça ou poder de autoridade, terramoto, furacão ou inundação, e os efeitos de trovoadas sobre aparelhos electricos.

Nos seguros de alugueres de casas, que a Companhia pôde effectuar, quer aos senhorios quer aos inquilinos, caso o incendio torne a propriedade inhabitável, a Companhia obriga-se a indemnizar o inquilino, pelo importe já pago relativo ao tempo que faltar para o termo do aluguer mensal, semestral ou anual, conforme fôr seu contracto; e para com o senhorio, obriga-se a indemnizá-lo, pelo tempo que durarem as obras, e que não tenha sido pago pelo inquilino, devendo estas começar logo que seja possível, para estarem terminadas no prazo máximo de 12 meses, além do qual cessa a responsabilidade da Companhia.

2.^a — O seguro é pelo tempo determinado no corpo da apólice, isto é, quando o seguro é temporário ou por menos de um ano, termina sempre ás 12 horas do dia designado, e quando por um ano a continuar pelos seguintes, só caduca quando alguma das partes contratantes avise por escrito a sua anulação.

Nêste caso, a Companhia nenhuma indemnisação deve pela concessão do 7.^o ano gratis, concedido pela condição 22.^a

3.^a — O prémio dêste seguro será pago no primeiro ano, no acto da entrega da apólice, e nos anos consecutivos nos primeiros 30 dias em que cada ano se comece a contar da data da apólice, sendo devido por inteiro desde o primeiro dia e hora em que começar o risco.

Não se cumprindo esta condição, o Segurado fica sem direito a ser indemnizado pelos prejuizos resultantes de qualquer sinistro que occorra durante o tempo que estiver atrazado o pagamento do prémio, voltando a readquirir esse direito só depois de pagar; mas apenas para os sinistros que acontecerem aos objectos seguros desde a data do pagamento em diante.

4.^a — Ao fazer-se a minuta, que serve de instrumento a esta apólice, deve o Segurado declarar:

- a) — se o seguro é effectuado por conta propria ou alheia;
- b) — qual o uso dos edificios e dos que lhe são contiguos;
- c) — se existem depositos de generos explosivos ou inflamaveis, ou qualquer coisa que aumente o risco nos predios seguros ou nos contiguos;
- d) — se a quantia segura é total, ou parte de valor, e nêste caso, se é de conta do Segurado ou de quem.

5.^a — No caso de novos seguros por aumento de valores, deverá haver sempre proporção nas responsabilidades de todos os objectos seguros.

6.^a — O pixe, alcatrão, breu, therebentina, resina, enxofre, salitre, polvora, dinamite, algodão, linho, canhamo, oleos, sêbo, petroleo, fosforos, acidos, agardente e outros espiritos destilados, são compreendidos na denominação de generos inflamaveis ou mais arriscados, bem como os teatros, fábricas, drogarias, farmacias, padarias, carvoarias, garages e predios em construção ou em obras.

7.^a — A' companhia é facultado o direito de visitar ou fazer visitar por delegado seu, sem prévia participação, os objectos segurados por esta apólice, a fim de verificar se o edificio ou coisas seguras tiveram outro destino, ou logar que tornem maior o risco, devendo esta apólice ser apresentada, quando exigida, para fiel verificação.

A falta de cumprimento desta condição dá o direito á Companhia de anular desde logo a vigencia da apólice.

O Segurado não pôde em nenhum caso alegar em seu favor a inspecção feita ou não pela Companhia ou delegado seu.

8.^a — A Companhia pôde a todo o tempo reduzir ou anular o valor da sua responsabilidade, devolvendo o prémio não vencido da redução ou anulação que houver a fazer.

Se o Segurado não concordar immediatamente, a Companhia anula todo o valor da apólice, pondo o prémio não vencido á disposição do Segurado.

9.^a — Se neste seguro fôr interessada outra ou outras Companhias seguradoras, nunca pôde o prémio ser inferior ao que a outra ou outras Companhias fôr pago, sob pena de, em caso de sinistro, a indemnisação, que lhe toque em rateio, sofrer a proporção que houver entre os prémios.

Exceptuam-se o caso do prémio menor ser estipulado, sabendo esta Companhia que é pago maior prémio a outra ou outras; mas neste caso, será declarada na apólice a eliminação desta condição.

10.^a — O seguro desta apólice fica nulo quando haja algum sinistro, quer este seja parcial quer total, salvo convenção ou acôrdo em contrário.

11.^a — O seguro não pôde ser um objecto de lucro, nem de especulação, por isso que a Companhia só e simplesmente indemniza os prejuizos e danos materiaes de todos os bens, moveis ou imoveis, expressamente designados na apólice, devendo ter especial menção com os seus valores respectivos, os pianos, joias de prata ou ouro, pedras preciosas, pinturas, obras de escultura e outros objectos ou artigos de grande valor estimativo. O maquinismo das fábricas tambem será minuciosamente descrito, com o seu respectivo valor e local.

Para os valores ter-se-ha em consideração, que a reclamação deve ser feita pelo que valiam antes do fogo.

Livros de contas, obrigações, acções, notas de dinheiro amoeado, não podem ser seguros.

12.^a — Logo que haja um sinistro nos objectos segurados por esta apólice, cumpre ao Segurado participá-lo immediatamente por

escrito á Companhia ou á Agencia onde o seguro tenha sido tomado.

O Segurado, dentro dos três dias seguintes ao incendio, contados da hora em que este tenha terminado, elaborará a sua reclamação dos prejuizos sofridos, deduzindo o valor dos salvados, *que nunca poderá abandonar*, e que sempre lhe pertencem, declarando a hora do começo do incendio e sua causa, o que tudo assinará e entregará á Companhia ou a quem legalmente a representar.

Não se fazendo a participação immediatamente e a reclamação no prazo marcado, cessará a responsabilidade da Companhia por este sinistro, salvo prorogação pedida pelo Segurado e concedida pela Companhia.

13.^a — Cumpre ao Segurado empregar todas as diligencias para salvar de maior destruição os objectos segurados, sendo-lhe abonadas todas as despesas equitativas, que para esse fim tiver que fazer, entendendo-se que a totalidade da indemnisação nunca poderá ser superior á quantia segura por esta apólice.

14.^a — Os prejuizos serão avaliados amigavelmente entre as partes, as quais, não se harmonizando nomearão dois arbitros para estimarem os mesmos, e se estes não chegarem tambem a acôrdo, nomearão um terceiro para desempate. Se ainda não chegarem a concordar para a nomeação do terceiro, será este então nomeado pelo Juiz do Tribunal do Comércio ou, na sua falta, pelo Juiz da Comarca.

A avaliação amigavel ou por meio de arbitros de forma alguma prejudicará o direito da Companhia arguir a nulidade do seguro, se para isso tiver causa, e deve sempre preceder a qualquer pleito que os interessados tenham que intentar.

15.^a — Fica expressamente estipulado que nenhuma acção, demanda ou pleito poderão ser intentados contra a Companhia para cobrança ou reclamação feita em virtude desta apólice, senão dentro do prazo maximo de seis meses, contados da data do prejuizo ou sinistro, e que, findo este prazo, fica perdido para o segurado todo e qualquer direito de proceder contra a Companhia seguradora. Em qualquer caso, porém, esta não poderá ser demandada judicialmente senão perante os tribunais da sua séde, salvo convenção em contrário.

16.^a — A Companhia pagará pontualmente todos os prejuizos, logo depois de devidamente regulados, provando-se

- a) — casualidade do incendio;
- b) — que o valor seguro não é inferior ao valor dos objectos, porque, sendo-o haverá rateio da proporção na indemnisação, como se o Segurado fosse Segurador do valor excedente.

Se a diferença do valor estiver a cargo de outras Companhias de Seguros, esta só responde em rateio, como se todas as apólices tivessem igual data. Na avaliação dos prédios se deduzirá o valor do terreno e alicerces;

- c) — que o Segurado não está sob a pena de alguma das condições desta apólice, que lhe tire o direito á indemnisação.

17.^a — Ao Segurado cumpre provar a lealdade da sua reclamação, podendo a Companhia exigir todos os meios de prova, que estiverem ao alcance do Segurado, como sejam livros de escrituração, facturas, ou outros, que possam bem justificar a exactidão da mesma.

Se a Companhia provar a má fé na reclamação, por exagerada ou por incluir objectos que não arderam, fica o Segurado sem direito á indemnisação.

Se a reclamação incidir sobre prédios, é obrigado o segurado a apresentar certidão da Conservatória por onde prove que os mesmos não estão hipotecados.

18.^a — Toda a declaração inexacta, assim como a omissão de factos ou circumstancias que poderiam ter influido sobre a existencia deste contrato ou sobre a quota do prémio, anulam esta apólice, sem direito a qualquer indemnisação.

19.^a — Sempre que haja qualquer mudança nos objectos seguros ou que no mesmo prédio ou contiguos se dêem circumstancias que agravem este risco, deve o Segurado participá-lo immediatamente á Companhia, apresentando esta apólice.

20.^a — Os beneficios da apólice não pôdem alienar-se sem o prévio consentimento por escrito da Companhia, ficando nulo desde logo este contracto, quando os objectos segurados passem a novo possuidor.

A Companhia só é responsavel, em caso de falencia ou falecimento, perante os administradores da massa, herdeiros ou testamenteiros, enquanto o novo interessado ou representante pagar regularmente os prémios e satisfizer a todas as condições desta apólice.

21.^a — A Companhia não aceita abandonos, reservando-se a faculdade de reconstituir, substituir, repôr ou compôr os objetos destruidos ou danificados.

Em caso de sinistro de prédio e optando a Companhia pela reconstrução, pagará ao Segurado a importancia dos alugueis até á conclusão das obras e entrega da chave.

22.^a — A Companhia cede a favor do Segurado o prémio do 7.^o ano, como bonus, quando tenham sido pagos 6 annos consecutivos, sem nenhuma indemnisação.

Exceptuam-se os seguros industriais, que não gozam deste privilegio.

23.^a — Nos reseguros effectuados por esta Companhia, as presentes condições prevalecerão, para todos os efeitos, ás da apólice da Companhia Resseguradora.

24.^a — Sempre que o Segurado reuna no mesmo prédio ou recinto os valores seguros por esta apólice com outros que lhe não pertencerem, dará parte dessa occorrença, por escrito, á Companhia para que nesta apólice seja lavrada a devida declaração; caso o não faça, compreender-se-ha tudo incluído nêste seguro para os efeitos da liquidação.

25.^a — Em tudo o que não fôr exceptuado ou expresso nesta apólice ou o não fôr na minuta originária dêste contracto, tanto a Companhia como o Segurado se conformam com o disposto na respectiva legislação vigente.

SAGRES

TELEFONES { Direcção : C. 2657
Expediente : C. 2961

TELEGRAMMAS
"SEGURAGRES"



COMPANHIA DE SEGUROS LUSO-BRASILEIRA

Sociedade Anonima
de Resp. Limitada

Séde em Lisboa
R. AUREA, 191

CAPITAL ESCUDOS 2.000.000\$00
ES:-

RAMO INCENDIO

ARQUIVO MUNICIPAL

APOLICE N.º

- 14.627 -

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

A SAGRES, Companhia de Seguros Luso-Brasileira em conformidade com

os seus estatutos, segura pela presente apolice e nas condições n'ella impressas e manuscritas,

ao Ex.^{ma} Sr. Alvorada, Limitada .-

OLHÃO

morador em Olhão .-

na qualidade de dona .-

pelo prazo de um anno e seguintes, contado de hoje ao meio dia .-

a quantia de TRINTA E TRES MIL TREZENTOS E TRINTA ESCUDOS

ao premio de 1/4 % a que adiante se descreve.

N.º de ordem	DESCRIÇÃO	CAPITAL	Taxa
	<p style="text-align: center;"><u>NA CERCA DE JUDICE</u> <u>FREGUEZIA E CONCELHO DE OLHÃO</u></p> <p>N'um armazem, construido de pedra e cal, coberto de telha, sem occupação nem contiguidade perigosa, confrontando do norte e poente com a fabrica do Exmº Segurado, sul com uma rua particular, nascente com um quintalão, a saber:</p> <p>- Conservas de peixe, caixotes com latas vazias chumbo, estanho e folha de flandres - - - Esc. <u>33.330\$00</u></p> <p>- Declara-se que em caso de sinistro o beneficio d'esta apolice reverterá a favôr do Armazem Geral e Industrial de Olhão .-</p> <p>- Fica revogada a condição 22ª da presente apolice. -</p> <p style="text-align: center;">Lisboa, 28 de Março de 1921 .-</p> <p style="text-align: center;">pelo «SAGRES» C.ª de Seguros Luzo-Brazileira</p> <div style="text-align: center;">  <p>ARQUIVO MUNICIPAL</p> <p>DIRECTOR</p> <p>ANTÓNIO</p> <p>ROSA</p> <p>MENDES</p> <p>— OLHÃO —</p> </div>		

N.º de ordem	DESCRIÇÃO	CAPITAL	Taxa
	<p>ARQUIVO MUNICIPAL ANTÓNIO ROSA MENDES OLHÃO</p>		

SAGRES



COMPANHIA DE SEGUROS LUSO-BRASILEIRA

SOCIEDADE ANONIMA-RESPONSABILIDADE LIMITADA

SÊDE EM LISBOA

Capital Esc. 2.000:000\$00

Ramo INCENDIO

Apolice N.º 14.627

Exmo. Sr.

Alvorada, Limitada .-

Morada Olhão .-

Premio 1/4 % 83 ₣ 88

Contribuição 4 ₣ 17

87 ₣ 50

Sello 4 ₣ 95

Total 92 ₣ 45

Agencia de DELEGAÇÃO DO ALGARVE

O sello d'esta apolice fica collado na proposta d'este seguro, em harmonia com a lei.

SAGRES

TELEFONES } Direcção : C. 2657
Expediente : C. 2961

TELEGRAMMAS
"SEGURAGRES"



COMPANHIA DE SEGUROS LUSO-BRASILEIRA

Sociedade Anonima
de Resp. Limitada

Séde em Lisboa
R. AUREA, 191

CAPITAL ESCUDOS 2.000:000\$00
ES:-

RAMO INCENDIO ARQUIVO MUNICIPAL APOLICE N.º - 14628 -

ANTÓNIO

ROSA
MENDES

A SAGRES, Companhia de Seguros Luso-Brasileira em conformidade com os seus estatutos, segura pela presente apolice e nas condições n'ella impressas e manuscritas, ao Ex.^{mo} Sr. Alvorada, Limitada .-

OLHÃO

morador em Olhão .-

na qualidade de dona .-

pelo prazo de um anno e seguintes, contado de hoje ao meio dia .-

a quantia de VINTE MIL E SETECENTOS ESCUDOS

ao premio de $1/4$ % o que adiante se descreve.

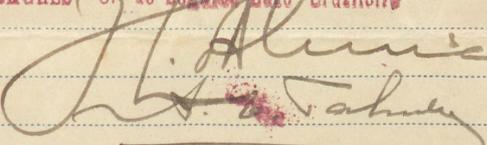
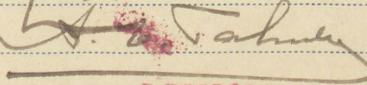
N.º de ordem	DESCRIÇÃO	CAPITAL	Taxa
	<p align="center"><u>NA CERCA DE JUDICE</u> <u>NA FREGUEZIA E CONCELHO DE OLHÃO</u></p> <p>- N'um armazem de pedra e cal, coberto de telha, sem contiguidade perigosa, confrontando do norte e poente com a fabrica do Exmo Segurado, sul com uma rua particular, nascente com um quintalão, a saber:</p> <p>- Conservas de peixe-caixotes com latas vazias, chumbo estanho e folha de flandres - - - - - Esc 20.700\$00</p> <p>- Declara-se que em caso de sinistro o beneficio d'esta apolice revertera a favor do Armazem Geral e Industrial de Olhão .-</p> <p>- Fica revogada a condição 23ª da presente apolice.-</p> <p align="right">Lisboa, 28 de Março de 1921 .-</p> <p align="right">Pela «SAGRES» C.ª de Seguros Lizo-Brazileira</p>		

Handwritten mark

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO
ROSA
MENDES

— OLHÃO —

N.º de ordem	DESCRIÇÃO	CAPITAL	Taxa
	EM OLHÃO		
	N'um barracão construido de alvenaria com tapume de madeira, pelo lado Norte, coberto de folha de ferro sito na cerca do Judice, com entrada pelo lado do cemitério, confrontando do Nascente com José Guerreiro de Mendonça e outros, Poente com Miguel Gomes Alberto Norte com Manuel da Silva Larião e Sul com caminho de ferro, a saber:-		
	- Conservas de peixe, caixotes com latas vazias, azeite		
	folha de Flandres e estanho - - - - -	Ese. 34.140\$00	
	- Fica revogada a condição 22ª da presente apolice.-		
	Lisboa, 11 de Novembro de 1921.-		
	   DIRECTOR		
	ARQUIVÔ MUNICIPAL ANTÓNIO ROSA MENDES — OLHÃO —		

*2.ª de Novembro
- 1921*

N.º de ordem	DESCRIÇÃO	CAPITAL	Taxa
	ARQUIVO MUNICIPAL { ANTONIO ROSA MENDES } OLHÃO		

SAGRES



COMPANHIA DE SEGUROS LUSO-BRASILEIRA

SOCIEDADE ANONYMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SÉDE EM LISBOA

Capital Esc. 2.000:000\$00

Ramo INCENDIO

Apolice N.º 16.601

Sr.

Alvorada Limitada

Morada Olhão

Premio 1/2 %	170\$70
Contribuições	17\$07
	187\$77
Sello e apolice	11\$24
Total	199\$01

Agencia de Delegação do Algarve

O sello d'esta apolice fica collado na proposta d'este seguro, em harmonia com a lei.